

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI

REGIMENTO INTERNO

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Lages - Lagesprevi, alterou e aprovou, através da Resolução 01/2024, em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos do Lagesprevi, conforme dispõem os art. 1º e 2º da Lei Ordinária nº 3908 de 24 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 4642/2023.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Lages integra a estrutura organizacional do Lagesprevi e atua como órgão auxiliar no processo decisório na execução das políticas de investimentos, sendo que todas as decisões serão registradas em ata.

Art. 3º O Comitê de Investimentos terá em sua composição exclusivamente servidores assegurados previdenciariamente pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos, criado nos termos do art. 1º desta Lei, integra a estrutura organizacional do Lagesprevi e terá em sua composição exclusivamente servidores assegurados previdenciariamente pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros natos, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, do Lagesprevi.

§ 2º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros indicados:

I - 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, indicados entre si;

II - 2 (dois) membros designados com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do Lagesprevi, preferencialmente, com formação acadêmica em nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§ 3º Na ausência de algum dos membros do Comitê de Investimentos por período superior a 30 (trinta) dias, este será substituído, no prazo máximo de 90 (noventa dias) por outro membro previamente certificado.

§ 4º O membro do Comitê de Investimentos não pode ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso

I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 5º O membro do Comitê de Investimentos deve possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função; (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

§ 6º O mandato dos membros indicados do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, ficando vedada a participação no caso da ausência da certificação exigida no § 5º. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

§ 7º O mandato dos membros natos do Comitê de Investimentos perdura pelo período em que estiverem nomeados para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, do Lagesprevi. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Portaria emitida pelo Presidente do Lagesprevi. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

§ 9º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao pagamento de jeton nas mesmas condições. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

I – O jeton é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, limitado ao pagamento de 1 (um) jeton mensal, no valor de 1 (uma) UFML, reajustado automaticamente, nos mesmos critérios e índices utilizados para o reajuste da UFML e será pago com recursos da taxa de administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 628/2023)

II – É condição para o pagamento do jeton a apresentação da lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata do Comitê de Investimentos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

III - Os valores correspondentes ao jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

IV – O jeton será devido somente durante o exercício da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 628/2023)

V – Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Comitê de Investimentos deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do Lagesprevi nº 024/2024)

§ 10º Caso algum integrante do Comitê de Investimentos deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

I – No caso de membro do comitê, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará um substituto, nos termos do art. 4º do seu regimento interno.

II – O conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº 76/2024)

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Lagesprevi, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – analisar, avaliar e decidir sobre as movimentações da carteira de investimentos, nas reuniões, ou quando enviado a recomendação de alteração da carteira por e-mail, responder por e-mail, para que fiquem registradas as decisões;

III - propor a atualização da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica, submetendo-a à avaliação do Conselho Administrativo para aprovação, observado o quórum de votação (Redação dada pela Lei nº 4642/2023);

IV – participar da reunião anual de aprovação da Política de Investimentos, com a participação dos membros do Conselho Administrativo do Lagesprevi;

V – assegurar a prudência dos investimentos do Lagesprevi;

VI – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;

VII – buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;

VIII – renovar, antes do vencimento da validade, a certificação exigida no artigo 4º, § 5º.

IX – promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;

X – definir os limites globais de aplicações em quotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;

XI – acompanhar e verificar o cumprimento da Política de Investimentos, de acordo com o estabelecido;

XII - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Financeira; (Redação dada pela Lei nº 4642/2023);

XIII – zelar pela promoção dos elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do Lagesprevi;

XIV – realizar visitas técnicas às instituições financeiras e outras entidades congêneres;

XV – participar de assembleias e outros eventos necessários ao desenvolvimento das ações do Comitê.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser contratada consultoria especializada para prestação de serviços de assessoria para realizar diagnóstico da carteira de investimentos, avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeira, análise de novos produtos financeiros entre outras ações.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, obrigatória e mensalmente, por convocação do membro nato, na condição de Diretor Financeiro do Lagesprevi ou de qualquer outro integrante do Comitê. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

§ 1º As reuniões serão realizadas desde que presentes a maioria de seus membros, sendo as deliberações nos seguintes termos:

I – comparecendo apenas 04 (quatro) de seus membros, é necessário haver unanimidade nas aprovações e ocorrendo divergência, a matéria não será aprovada, podendo ser apreciada em reunião posterior;

II – comparecendo mais de 04 (quatro) membros, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º O Comitê se reunirá obrigatoriamente ao final de cada exercício, observada a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

Art. 7º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por qualquer de seus membros.

§ 1º As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

§ 2º As deliberações tomadas em reuniões extraordinárias observarão a aplicação do disposto no § 1º do art. 10 do Regimento.

Art. 8º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi;

II – leitura de correspondências, documentos, avisos, comunicações e registros de fatos de interesse do Plenário;

III – leitura da ata da reunião anterior;

IV – discussão, aprovação e assinatura da ata;

V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia, previamente enviada aos membros do Comitê;

VI – desenvolvimento da sessão plenária;

VII – encerramento da reunião pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi.

Parágrafo único. Todo assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela sequência cronológica em que ali estiver figurado.

Art. 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão proclamadas pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no site do Instituto.

Parágrafo único. As decisões poderão ser promulgadas através de resolução.

Art. 10 As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros indicados.

§ 1º Se a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardado até trinta minutos para composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, a ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º A convite do Diretor Financeiro do Lagesprevi, por indicação de qualquer membro do Comitê, poderão participar das sessões plenárias, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para o comitê.

CAPÍTULO V DO MEMBROS DO COMITÊ

Art. 11 Constituem obrigações dos membros do Comitê:

I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;

II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III – assinar as atas das reuniões;

IV – solicitar ao Diretor Financeiro do Lagesprevi, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, se necessário;

V – responder por e-mail, sempre que for enviado por e-mail as recomendações de alteração da carteira de investimentos do Lagesprevi;

VI – comunicar por escrito ao Diretor Financeiro do Lagesprevi, em caso de ausência ou impedimento, seu afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão, exceto emergências;

VII – desempenhar as funções para as quais for escolhido;

VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – todos os membros do Comitê deverão possuir certificação conforme a legislação vigente exige;

X – participar de cursos, seminários, e outros que venham a contribuir para o aprimoramento do cargo de membro do Comitê.

§ 1º As despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, serão totalmente custeadas pelo Lagesprevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 2º O Lagesprevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para renovar a certificação, caso o membro do Comitê não consiga aprovação, poderá fazer novas provas desde que cubra os custos.

Art. 12 A presidência das sessões será exercida pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi e em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo, ou pelo Diretor de Benefícios.

Art. 13 São atribuições do Diretor Financeiro do Lagesprevi:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – assinar a correspondência oficial do Comitê;

V – representar o Comitê nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI – apreciar e decidir sobre requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Comitê;

VII – convocar substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 3 (três) dos membros indicados do Comitê, mediante aprovação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 15 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 5 (cinco) dos membros do Comitê.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em sessão extraordinária realizada pelo Comitê.

Lages, 28 de agosto de 2024.

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do Lagesprevi

Danise Guimaraes da Silva
Diretora Administrativa do Lagesprevi

Paula Cristina Pinheiro Granzotto
Diretora de Benefícios do Lagesprevi

Conselheiros

Carlos Henrique Dias

Cleino Arruda de Souza

Silvio Fernando Córdova Duarte

Viviane Teresinha Zapelini